

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Xinguara

ASSUNTOS: Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0111/2019/PMX

Análise do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 111/2019/PMX, datado de 09 de julho de 2019, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o fornecimento de peças e serviços diversos (parte elétrica), destinados à Secretaria de Administração, para manutenção de veículos e máquinas pesadas, firmado entre o Município de Xinguara e a empresa **EDELZITO MENDONÇA MOTA - ME.**

- I. Admissibilidade prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do prazo do referido contrato, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise em questão.
- 2. Conforme prescreve a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo, foi estabelecido o prazo de vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a primeira prorrogação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.
- O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
- 4. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2020.
- 5. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.



- Acerca do Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
- 7. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Senhor Heberson Flores Pina, Secretária Municipal de Administração, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.
- 8. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.
- 9. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo seja realizado.
- 10. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 31 de dezembro de 2019.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO Controlador-Geral do Município Decreto 218/2017